



## **Resolução nº 160, de 14 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulação, organização e funcionamento das Empresas Juniores na Unifesp.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Consu-Unifesp), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2018, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Juniores com funcionamento perante instituições de ensino superior como entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Estatuto, que prevê que a Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** o Art. 88 do Regimento Geral da Unifesp, prevendo que a extensão universitária é o processo educativo, cultura e científico que se articula ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

**CONSIDERANDO** o Art. 90 do Regimento Geral da Unifesp, que considera como atividades de extensão universitária cursos, programas, projetos, ações sociais e prestação de serviços,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA EMPRESA JÚNIOR NA UNIFESP**

**Artigo 1º.** A Empresa Júnior (EJ) será organizada nos termos da Lei Federal 13.267/2016 e desta Resolução, constituída única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da Unifesp, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da



Pessoa Jurídica, com o objetivo de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Artigo 2º.** A Empresa Júnior visa ampliar o relacionamento dos estudantes da Unifesp com o mercado de trabalho, por meio da prática empresarial e do empreendedorismo, possibilitando assim o estreitamento acadêmico com o setor produtivo público e privado, e a sociedade, realizando para isso trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos.

**Artigo 3º.** A Empresa Júnior deve ter suas atividades voltadas para o desenvolvimento de novos projetos, serviços ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e sejam condizentes com seus objetivos específicos de desenvolvimento acadêmico, intelectual e profissional.

**Artigo 4º.** São objetivos específicos da Empresa Júnior:

- I - proporcionar aos seus membros a oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, fomentando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante;
- II - proporcionar aos seus membros projetos que vislumbrem a aplicação dos conhecimentos referentes à respectiva área de sua formação acadêmica;
- III - estimular o empreendedorismo na Unifesp e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal e profissional de seus membros por meio do contato direto com a realidade do mundo do trabalho, com atividades de consultoria e assessoria sendo orientados por docentes da Unifesp;
- IV - intensificar o relacionamento entre a Unifesp, o setor produtivo, as instituições públicas e o terceiro setor;
- V - promover o treinamento, a capacitação, experiências em gestão e aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- VI - estimular ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNIFESP**

**Artigo 5º.** O órgão de representação e interlocução das Empresas Juniores existentes na Unifesp é o Núcleo de Empresas Juniores (NEJ), o qual deve se reportar ao Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento (CEJ) para consolidação da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para credenciamento.

**Parágrafo Único:** O Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento (CEJ) será composto por representantes do Núcleo de Empresas Juniores - NEJ, Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - ProPGPq,



da Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec.

**Artigo 6º.** O objetivo do NEJ é articular e capacitar as demais Empresas Juniores bem como realizar a comunicação institucional com a Unifesp.

**Artigo 7º.** Para solicitar a autorização de funcionamento e reconhecimento pleno de suas atividades perante a Unifesp, os proponentes da Empresa Junior deverão apresentar os os documentos indicados a seguir:

- I – Ata de eleição e posse aprovada em Assembleia Geral dos Estudantes dos Cursos que constituirão a Empresa Júnior;
- II – Regimento interno; III – Estatuto Social;
- IV – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- V – Plano acadêmico para atuação da Empresa Júnior na Unifesp, contendo os seguintes itens:

- a) Objetivos, finalidades e metas da Empresa Júnior;
- b) Estratégia da Empresa Júnior para estimular sua relação com o (s) curso (s) e seu campus;
- c) Carga horária dedicada pelo docente orientador em seus projetos, sendo esta atividade definida como extensão na Unifesp, para a qual haverá emissão de certificado pela Proec;
- d) Carga horária dedicada pelo (s) estudante (s) em seus projetos;
- e) Termo de Anuência assinado pela Coordenação de Curso, Unidade Acadêmica e Diretoria de Campus reiterando o apoio de suporte institucional, técnico e de material necessário ao início das atividades da Empresa Junior;
- f) Contrato para realização de seus projetos de consultoria e assessoria;
- g) Termo de voluntário dos estudantes da Empresa Jr.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Curso (s) relacionados à atuação da Empresa Júnior e pela Câmara de Extensão do respectivo campus. Após tais aprovações, deve ser encaminhada à Proec para análise da documentação e verificação do alinhamento junto às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Unifesp e aprovação pelo Conselho de Extensão de Cultura.

**Artigo 8º.** A Empresa Júnior terá autonomia de gestão em relação à Unifesp ou qualquer entidade estudantil, para tanto, deve seguir a legislação, normas e regulamentos vigentes.

**Artigo 9º.** Em caso de docente que, por motivo justificado, desista da orientação dos projetos da Empresa Júnior, será de sua própria responsabilidade comunicar formalmente o Coordenador do Curso para que a Comissão de Curso defina a indicação de outro docente para exercer tais atividades.



**Artigo 10.** Os recursos obtidos com projetos, consultorias e assessorias prestados pela Empresa Júnior deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção, consolidação e expansão de seus objetivos e atividades.

- I - É vedado à Empresa Júnior captar recursos financeiros de qualquer natureza para seus membros, independentemente do seu cargo na Empresa Júnior.
- II - As despesas decorrentes dos projetos e serviços realizados pela Empresa Júnior poderão ser ressarcidas aos estudantes e docentes responsáveis.

**Artigo 11.** A Empresa Júnior deverá comprometer-se em sua atuação:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Unifesp;
- II - realizar suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da (s) categoria (s) profissional (is) correspondente (s);
- III - promover o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, acadêmica e técnica de suas atividades com outras Empresas Juniores e com o Núcleo de Empresas Juniores da Unifesp;
- IV - zelar pela não realização de publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI - exercer suas atividades com base nos princípios éticos e na transparência;
- VII - captar projetos e atividades com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VIII - cumprir rigorosamente os contratos de seus projetos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- IX - prezar pela promoção de benefícios à comunidade por meio da realização de projetos e ações com viés de responsabilidade social, quando for possível.

**Artigo 12.** Na eventualidade dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Empresa Júnior resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, esta deverá consultar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-Unifesp).

**Artigo 13.** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Unifesp:

- I- a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- II - a propaganda partidária.

**Artigo 14.** A Empresa Júnior deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado e Municípios que lhes forem atribuídas.



### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DISCENTES**

**Artigo 15.** Para ser membro da Empresa Júnior, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unifesp correspondente às atividades da Empresa Júnior.

**Parágrafo único** – Os estudantes que concluírem a graduação ou que tiverem trancamento de matrícula ficarão automaticamente desvinculados das atividades na EJ.

**Artigo 16.** A Empresa Júnior deve estabelecer em seu Estatuto Social ou Regimento Interno os procedimentos para admissão dos membros bem como estrutura administrativa vigente, devendo possuir pelo menos uma diretoria executiva.

**Artigo 17.** Os membros da Empresa Júnior devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei 9.608/1998.

**Parágrafo único** – A Empresa Júnior deverá firmar Termo de Compromisso de Voluntariado com os membros discentes que sejam seus associados.

**Artigo 18.** A Empresa Júnior realizará, de forma autônoma, processo seletivo para a admissão de novos membros, de acordo com seu regimento interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados.

### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DOCENTES**

**Artigo 19.** A Empresa Júnior terá docentes da Unifesp, titular e suplente, indicados para orientação das atividades desenvolvidas, seguindo-se as diretrizes de que:

I – A indicação e aprovação dos docentes orientadores, titular e suplente, serão feitas pela Comissão do respectivo (s) curso (s) e deverão ser comunicadas à Câmara de Extensão do campus;

II – O tempo de orientação da Empresa Júnior será de dois anos, podendo haver recondução;

III – O docente orientador deve responsabilizar-se exclusivamente pela orientação aos discentes na execução do projeto e/ou atividades da Empresa Júnior. O docente não deve, portanto se responsabilizar pelas atividades ou execução do projeto, com a emissão de pareceres e laudos técnicos. Tais fatos caracterizariam prestação de serviço realizada por docente/servidor público, a qual deve seguir regulamento específico da UNIF sobre a Prestação de Serviço Técnico Especializado (PAPS);

IV – O docente orientador participará das reuniões e assembleias com a Empresa Júnior, conforme o plano acadêmico, visando a integração da Unifesp com a Empresa Júnior.



## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA DA EMPRESA JÚNIOR NA UNIFESP**

**Artigo 20.** A Empresa Júnior deve ser composta por uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos executivos.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representatividade da Empresa Júnior junto à Unifesp e ao Núcleo de Empresas Juniores da Unifesp, devendo responsabilizar-se pelos atos e consequências provenientes de suas decisões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS RECURSOS DA UNIFESP**

**Artigo 21.** Os campi e unidades poderão permitir o uso de espaço físico, a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior.

**Parágrafo único** – A utilização do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação do campus, ou colegiado equivalente das unidades e notificada à Câmara de Extensão do campus ou unidade.

**Artigo 22.** O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da Unifesp pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização da Congregação ou colegiado equivalente da Unidade e à supervisão da Diretoria Administrativa do campus.

**Parágrafo Único** – A utilização de laboratórios e equipamentos específicos de determinadas atividades técnicas também fica condicionada à expressa e prévia autorização do docente responsável pelo laboratório e da respectiva Unidade e/ou que sedia a Empresa Júnior, mediante ainda supervisão da Diretoria Administrativa do Campus e o devido ressarcimento dos custos institucionais.

**Artigo 23.** A autorização para o uso do nome e de símbolos da universidade estará condicionada à observância do disposto no Estatuto Geral e a política de comunicação sobre o uso da marca Unifesp bem como as normas de criação e funcionamento da Empresa Júnior.

**Artigo 24.** O uso de sites deverá seguir as normas e diretrizes vigentes do Departamento de Comunicação Institucional (DCI) da Unifesp.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNIFESP**

**Artigo 25.** As Empresas Juniores serão avaliadas e acompanhadas pelo Comitê Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento (CEJ).



**Artigo 26.** A Empresa Júnior deverá enviar, anualmente, até 31 de março do ano seguinte, à Proec, um Relatório de Atividades que contenha informações relativas a:

- I – descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior;
- II – cenário atual da Empresa Júnior (Forças, Fraquezas, Ameaças e Oportunidades);
- III – informe sobre a satisfação das comunidades/agentes/órgãos atendidos pela Empresa Júnior em relação aos projetos e atividades realizados;
- IV – planejamento das próximas atividades;
- V – manifestação do docente orientador sobre o desempenho acadêmico dos discentes envolvidos nas atividades realizadas;

**Artigo 27.** A Empresa Júnior deverá enviar, ainda, anualmente, até 31 de março, os relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

1. Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de Isenção de Emissão de Certificado de FGTS.
6. Comprovação de conta bancária ativa;
7. Livro diário ou demonstrativo de fluxo de caixa;
8. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

I – Os relatórios e documentos previstos no artigo 27 devem ser elaborados e assinados por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

II – Os relatórios e documentos que tratam este artigo devem ser apreciados pela Comissão (s) de Curso (s) e aprovados pela Câmara de Extensão do campus ou colegiado equivalente para serem encaminhados a Proec, para sua análise e aprovação.

**Artigo 28.** A Empresa Júnior que tiver seu Relatório Anual reprovado pela Proec deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias da sua notificação.

**Parágrafo único** – mantendo-se a reprovação do relatório, a Empresa Júnior perderá a autorização para seu funcionamento e reconhecimento perante a Unifesp.

**Artigo 29.** A Proec emitirá certificado sobre a participação dos docentes e discentes envolvidos na Empresa Júnior, de acordo com o Plano Acadêmico e os Relatórios Anuais aprovados.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 30.** As Empresas Juniores existentes na Unifesp atualmente terão o prazo de doze meses para adequação a esta Resolução, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 31.** A Empresa Junior que descumprir o disposto nesta Resolução perderá o reconhecimento institucional da Unifesp.

**Artigo 32.** A Unifesp não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior.

**Artigo 33.** As Empresas Juniores não poderão assumir qualquer compromisso em nome da Unifesp.

**Artigo 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvindo-se, se necessário, o Conselho de Extensão e Cultura.

**Artigo 35.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário